

Ofício GP nº 180/2022

Camocim de São Félix/PE, 23 de novembro.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2022

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Camocim de São Félix - Pernambuco.
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores (a) dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 019 de 23 de novembro, que “a concessão do auxílio funeral à família de servidores público e agentes políticos do Município de Camocim de São Félix falecidos é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968.”

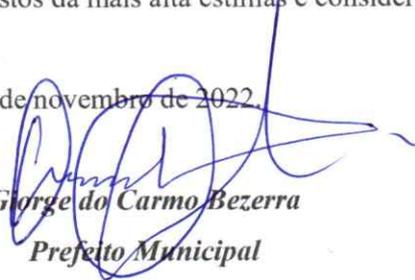
O referido projeto tem como objetivo principal assegurar legalidade para o custeio de despesas específicas com a concessão de benefício eventual de auxílio funeral no âmbito desta municipalidade. A regulamentação do benefício já é como oferta obrigatória por meio do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco.

O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única de serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, fornecimento de caixão, mortuário, coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e considerações.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.


George do Carmo Bezerra
Prefeito Municipal

RECEBI 25/11/2022


Edmilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

EMENTA: Regulamenta a concessão do auxílio funeral à família de servidores público e agentes políticos do Município de Camocim de São Félix falecidos é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. À família do servidor público ou agente político do Município de Camocim de São Félix falecido é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968, observados os seguintes parâmetros de concessão:

I - o auxílio funeral, corresponderá a um mês de vencimento ou subsídio;

II - em caso de acumulação, o pagamento do auxílio funeral corresponderá ao vencimento do cargo de maior padrão ou nível exercido pelo servidor ou agente político;

III - O pagamento do auxílio funeral obedecerá a processo sumário, que deverá ser concluído no prazo de quarenta e oito horas da apresentação do atestado de óbito;

§1º Consideram-se da família do servidor ou agente político, além do cônjuge, filhos e ascendentes, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem como dependente junto ao INSS ou conforme seus critérios, desde que igualmente conste no registro funcional do servidor e/ou agente político.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



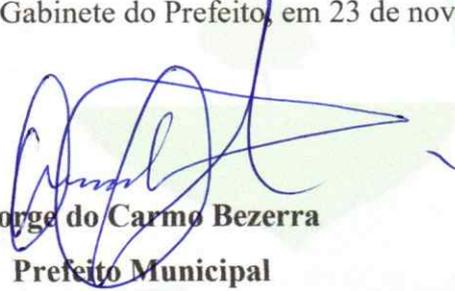
§ 2º. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

§ 3º. Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, a unidade de gestão de pessoas competente promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

Art.4º A despesa com o auxílio funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.



George do Carmo Bezerra
Prefeito Municipal